



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

Ofício, nº 58/2017

Ao Vice Presidente da Câmara Municipal de Viana
 Excelentíssimo Vereador, Ademir Pereira
 Câmara Municipal de Viana
 Viana – Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Viana - ES

Protocolo nº 2004

17 / 11 / 17

Assunto:

Institui no município de Viana a semana municipal de não violência contra a mulher.

A violência contra a mulher tem sido um dos grandes problemas a desafiar a justiça brasileira e a integridade das mulheres. O país convive com um alto índice de assassinatos de mulheres mesmo após a implantação da Lei Maria da Penha. União, estados e municípios vêm construindo políticas, leis e diversas ações no intuito de conscientizar sobre o assunto e ainda de penalizar com mais rigor os agressores. Para se ter uma Idéia, de Janeiro a Agosto desse ano, mais de 84 mulheres foram assassinadas no Espírito Santo e desses 23 homicídios, se deram por feminicídio, crime de ódio contra mulheres, como demonstra print abaixo de reportagem de A Gazeta e matéria contida no respectivo link.

GAZETAONLINE NOTÍCIAS ENTRETENIMENTO ESPORTES MAIS LIDAS MAIS RECENTES

NOTÍCIAS > Cidades > **A cada meia hora um processo de violência contra mulher é aberto no ES**

Cidades
 Agressores contra elas

A cada meia hora um processo de violência contra mulher é aberto no ES
 Justiça já recebeu 14 mil processos de violência doméstica em 2017

Compartilhe:

Publicado em 28/08/2017 às 08h27
 Atualizado em 28/08/2017 às 08h36

Fonte: A Gazeta

Victor Muniz
 vmuniz@redgazeta.com.br

<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/08/a-cada-meia-hora-um-processo-de-violencia-contra-mulher-e-aberto-no-es-1014094287.html>



Polícia
Femicídio

Violência doméstica: em 8 meses, 84 mulheres foram assassinadas

Em um dos casos, homem simulou atropelamento da ex-noiva

Compartilhar:   

Publicado em 26/08/2017 às 07h31
Atualizado em 26/08/2017 às 11h50



De: Salvador (SSA)	R\$ 275,80*
Para: São Paulo (GRU)	<input type="button" value="Ver"/>
De: São Paulo (GRU)	R\$ 278,53*
Para: Aracaju	

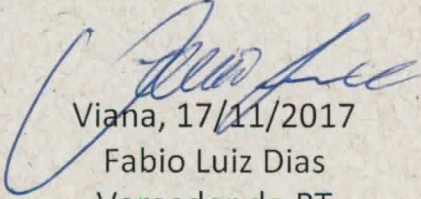
<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/policia/2017/08/violencia-domestica-em-8-meses-84-mulheres-foram-assassinadas-1014093877.html>

De acordo ainda com mais uma reportagem de A Gazeta (acima com respectivo link), o Espírito Santo já chegou a liderar o ranking das estatísticas de mortes de mulheres, com taxas de 12 vítimas a cada 100 mil habitantes. Hoje ocupa a 4ª posição, com 4,8 mortes a cada 100 mil habitantes.

A Semana pela Não Violência contra a Mulher deverá ser articulada durante os 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres — uma campanha mundial vigente desde 1991 contra a violência de gênero. As atividades vão de 25 de novembro até 10 de dezembro (Dia Internacional dos Direitos Humanos), e passam por 6 de dezembro (Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres).

Diante todo o exposto, todo e qualquer esforço feito no sentido de criar medidas que protejam as Mulheres, que criem melhores condições às mesmas e que mobilize a sociedade no sentido de reprimir a violência contra as mesmas, acreditamos ser a proposição desta Lei uma pequena parte deste esforço.

Sem mais,


Viana, 17/11/2017
Fabio Luiz Dias
Vereador do PT

Projeto de Lei nº 56 /2017.



Institui no município de Viana a semana municipal de não violência contra a mulher.

Art.1º- Fica instituído no Município de Viana a ***semana pela não violência contra a Mulher.***

Parágrafo Único – ***A semana pela não violência contra a mulher*** será realizada anualmente, no último período do mês de novembro, iniciando preferencialmente no dia 25 de novembro conhecido "como dia mundial de luta pela não violência contra a mulher".

Art.2º- Na Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art.3º - A programação da semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, pelo conselho municipal da mulher, conselho municipal da saúde, conselho municipal de assistência social, delegacia de proteção a mulher, universidades, diretórios acadêmicos, ongs, núcleos de estudos e pesquisas, todas as entidades que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Paulo II

Vereador

Fabio Luiz Dias

Presidente da Câmara Municipal